



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS MUNICIPAIS

Preâmbulo

O regime jurídico da actividade de comércio a retalho, não sedentário, exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, encontra-se consagrado no Decreto – Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Assim e nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 21.º, e do n.º 2 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, remete para regulamento municipal as matérias relacionadas com as condições de admissão dos feirantes e de adjudicação do espaço, as normas de funcionamento dos espaços de venda aquando do levantamento da feira, o horário de funcionamento, bem como a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes e a listagem de produtos proibidos ou cuja comercialização dependa de condições específicas de venda.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos do n.º 6, alínea a), do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Boticas vem regulamentar o funcionamento das feiras Municipais, o qual será, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), submetido a apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, os artigos 64.º, n.º 6, alínea a), e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as normas de funcionamento das feiras municipais, adiante designada por feiras.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Actividade de feirante – a actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária, em recintos públicos ou privados, onde se realizam feiras;

b) Feira – o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

c) Espaço de venda – espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

d) Espaços reservados – espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a entrega do respectivo cartão de lugar;

e) Espaço de ocupação ocasional – espaços de venda não previamente atribuídos a feirantes e cuja ocupação é permitida em função da disponibilidades de espaços existentes em cada dia de feira;

f) Feirante – a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

g) Recinto – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado á realização de feiras, que preenche os requisitos para a sua realização;

h) Cartão de lugar - é o título do direito de ocupação dos espaços reservados.

CAPÍTULO II

Da Organização e funcionamento

6



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

Artigo 4.º

Realização das feiras

1. A feira de Boticas é bimensal e realiza-se:
 - a) Nas 1^{as} e 3^{as} terças-feiras de cada mês, sendo que, quando coincidir com feriado ou equiparado, a mesma passa para o dia útil imediato;
 - b) No recinto próprio contíguo aos armazéns municipais, em Boticas.
2. A feira de Ardãos é mensal e realiza-se:
 - a) No primeiro sábado de cada mês;
 - b) No Largo do Arado, em Ardãos.
3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) dos números anteriores, a Câmara Municipal pode autorizar, a requerimento dos interessados, a realização da feira num outro dia.

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da Feiras Municipais é entre as 7 e as 13 horas.

Artigo 6.º

Organização dos recintos

1. Os recintos das feiras serão organizados por sectores de actividade e produtos comercializados.
2. Os espaços de venda serão devidamente demarcados nos respectivos recintos.

Artigo 7.º

Cargas e descargas

1. As cargas e descargas serão efectuadas, impreterivelmente, antes e depois do período de funcionamento das feiras, sendo que:
 - a) As descargas devem efectuar-se entre as 6 e as 7 horas;
 - b) As cargas devem efectuar-se entre as 13 e as 14 horas.



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

Artigo 8.º

Estacionamento e circulação de viaturas

1. Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes nos lugares de venda desde que devidamente autorizados.

2. Durante o horário de funcionamento das feiras é proibida a circulação de viaturas no recinto das mesmas, salvo o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Do exercício da actividade

SECÇÃO I

Actividade do feirante

Artigo 9.º

Exercício da actividade

1. Nas feiras apenas podem exercer a actividade de feirante os portadores do cartão de feirante actualizado ou do título a que se refere o artigo 10.º, do Decreto - Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2. Só é permitido o exercício da actividade de feirante nos recintos e data das feiras.

3. No exercício desta actividade, o titular do cartão de feirante poderá ser coadjuvado por auxiliares ou colaboradores.

4. O feirante deve ser portador, para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, dos seguintes documentos:

a) Cartão de feirante actualizado ou título a que se refere o artigo 10.º do decreto - Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

b) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos de venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5, do artigo 35.º, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10.º

Emissão e renovação do cartão de feirante



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

À emissão e renovação do cartão de feirante compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), nos termos do disposto nos artigos 8.º e 29.º, do Decreto - Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e será válido por três anos a contar da data de emissão ou renovação.

Artigo 11.º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados para venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, do qual conste o seu nome e o número do cartão de feirante.

SECÇÃO II

Da comercialização dos produtos

Artigo 12.º

Comercialização de géneros alimentícios

1. Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável determinadas categorias de produtos.

2. Os tabuleiros, balcões, ou bancadas utilizadas para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares, deverão estar colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo.

3. Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas na feira aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 13.º

Produção própria



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

A venda nas feiras de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeito às disposições do presente regulamento, com excepção do preceituado na alínea b), do n.º4, do artigo 9.º.

Artigo 14.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Na venda em conjunto deve indicar-se o preço total, o número de peças e, quando seja possível a aquisição de peças isoladas, o preço de cada uma;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

SECÇÃO III

Produtos e práticas proibidas

Artigo 15.º

Produtos proibidos

1. É proibida a venda nas feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo;

g) Animais das espécies bovinas, ovinas, caprinas, suína e equídeos;

h) Peixe e congelados;

i) Bebidas alcoólicas;

j) Tabaco.

2. É expressamente proibida, nos dias das feiras, a venda ambulante de quaisquer géneros ou artigos a uma distância da periferia das feiras nunca inferior a 500 m ainda que os vendedores se encontrem munidos do cartão de vendedores ambulantes.

Artigo 16.º

Práticas proibidas

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2. É expressamente proibido aos feirantes:

a) Misturar os bens com defeito com os restantes, devendo estes estar devidamente identificados pelos consumidores;

b) Exercer a venda de artigos ou produtos diferentes daqueles para os quais está autorizado;

c) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização;

d) Proceder a cargas e descargas fora do horário de estabelecido no artigo 7.º;

e) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito, nos locais destinados à circulação;

f) Permanecer com as suas viaturas nos recintos das feiras, se para tal não estiverem autorizados ou fora do períodos de funcionamento das feiras;



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

- g) Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim;
- h) Apregoar os produtos da sua actividade mediante a utilização de sistemas de amplificações sonoras;
- i) Fazer fogueiras ou cozinhar nos espaços de venda;
- j) Danificar o pavimento ou espaços verdes, nomeadamente árvores e arbustos.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 17.º

Direitos dos feirantes

Aos feirantes, para além de outros, assiste-lhes o direito de:

- a) Utilizar, da forma mais conveniente à sua actividade, o espaço que lhe seja atribuído sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelo presente regulamento ou por outras normas legais;
- b) Aceder ao interior dos recintos das feiras com as suas viaturas de transporte de mercadorias, nas condições estabelecidas pelo presente regulamento;
- c) Obter o apoio do pessoal em serviço nas feiras, em assuntos com elas relacionados;
- d) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente através do Encarregado da Feira, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da feira, a quem competirá decidir sobre as mesmas;
- e) Utilizar as instalações sanitárias, junto ao recinto da feira, a eles destinadas;
- f) Utilizar outras infra-estruturas que sejam disponibilizadas para a actividade das feiras.

Artigo 18.º

Obrigações dos feirantes

São obrigações dos feirantes, para além das obrigações legais:



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

- a) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, do Município de Boticas;
- b) Exibir, sempre que lhe seja solicitado, pelas autoridades competentes de fiscalização, o cartão de feirante;
- c) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as regras elementares de higiene;
- d) Permitir, ao encarregado da feira, autoridades sanitária e policiais, as inspecções;
- e) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que se relacionem no exercício da sua actividade;
- f) Responder pelos actos e omissões praticados pelos próprios, seus empregados ou colaboradores;
- g) Assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, provocados por si ou pelos seus empregados ou colaboradores;
- h) Manter e deixar os espaços de venda em estado de limpeza e arrumação;
- i) Remover todos os produtos e artigos utilizados na sua actividade e abandonar o local no prazo máximo de uma hora, findo o período de funcionamento da feira;
- j) Cumprir as normas legais sobre pesos e medidas;
- k) Proceder à deposição selectiva dos resíduos das embalagens;
- l) Restringir a sua actividade ao espaço de venda que lhe for atribuído;
- m) Utilizar apenas os meios de fixação dos toldos que venham a ser instalados nos recintos das feiras;
- n) Cumprir todas as ordens ou determinações, proferidas pelas entidades fiscalizadoras.

CAPÍTULO V

Da atribuição dos espaços de venda

Artigo 19.º

Espaços de venda

1. É da competência da Câmara Municipal de Boticas a atribuição dos espaços de venda bem como a aprovação para a



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

área da feira de uma planta de localização dos diversos sectores de venda.

2. Esta planta deverá estar exposta em local em que funcione a feira, para que seja de fácil consulta, quer para os utentes, quer para as entidades fiscalizadoras.

3. Os espaços de venda serão constituídos de acordo com as disponibilidades de espaço e de acordo com as necessidades do feirante.

4. O pedido de espaço de venda será efectuado através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar:

- a) Atestado de residência;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Cartão de Feirante, emitido pela Direcção Geral das actividades Económicas (DGAE) ou entidade que esta poderá vir a designar;

5. Havendo mais que um interessado, para o mesmo espaço de venda, a atribuição será determinada mediante sorteio, e só serão admitidos os feirantes cujo tipo de comércio praticado se enquadre no sector da feira onde esse espaço de venda se localiza.

Artigo 20.º

Atribuição dos espaços de venda através de sorteio

1. O procedimento de atribuição dos espaços de venda por sorteio, será efectuado através de comunicado, com a antecedência de 20 dias, através de edital a fixar nos lugares de estilo e publicitado num jornal de âmbito local e num de âmbito nacional, onde constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto no n.º1, do artigo 19º,
- e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
- f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

g) Outras informações úteis.

2. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no n.º3 do artigo seguinte.

3. O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações serão da responsabilidade do Presidente da Câmara ou alguém por ele nomeado

Artigo 21.º

Da atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição dos espaços de venda depende do despacho do Presidente da Câmara, e da apresentação do documento que comprove a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua actividade, bem como os já referido no n.º4, do artigo 20.

2. Por cada feirante será permitida a ocupação máxima de 2 (dois) lugares;

3. O direito de ocupação dos lugares reservados é atribuído pelo prazo de 1 ano, mantendo-se a titularidade do feirante, enquanto este tiver a sua actividade autorizada nos termos do presente Regulamento;

4. O direito de ocupação dos espaços de venda nas feiras é, por natureza precário, podendo, caso o feirante falte a três feiras seguidas ou seis alternadas ao longo do ano, sem que apresente justificativo, ser considerado, pela Câmara Municipal, disponível para ser cedido a outro feirante.

5. O direito de ocupação dos espaços de venda é exercido mediante a atribuição do Cartão de Lugar;

6. A atribuição dos lugares de venda será objecto de registo por parte da Câmara Municipal e publicitado através de editais a fixar nos lugares de estilo, bem como, publicitado num jornal de âmbito nacional.

Artigo 22.º

Transferência de titularidade

1. O direito de ocupação do espaço de venda atribuído ao titular poderá ser transferido no caso de morte ou invalidez deste,



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

a requerimento dos interessados e mediante Despacho do Presidente da Câmara Municipal, pela seguinte ordem:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

b) Aos filhos e respectivos cônjuges não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

c) Aos netos e respectivos cônjuges não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

2. Aquele ou aqueles a quem couber este direito deverão requerer a respectiva transferência de titularidade, no prazo máximo de (60) sessenta dias, a contar da data de óbito ou invalidez do titular, fazendo prova da sua qualidade de herdeiro.

3. Na falta ou desinteresse por parte dos herdeiros, considerar-se-á vago o espaço de venda, sendo aberta a concessão a terceiros.

4. Da autorização da transferência de titularidade depende, entre outros motivos:

a) A regularização do pagamento das taxas referidas no artigo 26.º;

b) O cumprimento das disposições legais relativas à actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e das condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 23º

Atribuição de lugares de ocupação ocasional

1. A Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação ocasional de venda na feira, em função da disponibilidade do espaço, devendo o requerimento ser instruído nos termos do artigo 19º, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Pela atribuição de lugares de ocupação ocasional são devida taxas estabelecidas no Regulamento da Liquidação e Cobrança das Taxas Municipais.

Artigo 24º

Alteração do espaço de venda

Pode, a requerimento dos interessados, e em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal,



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

autorizar ou determinar a alteração do espaço de venda, desde que cumpridas as disposições do presente regulamento.

Artigo 25.º

Caducidade

O direito de ocupação do espaço de venda caduca nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas referidas no n.º3, do artigo 26º, pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo do respectivo processo de execução fiscal;

b) Por morte ou invalidez do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, à excepção do seu n.º3;

c) Pela cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal;

d) Por utilização do espaço de venda para actividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

e) A título de sanção acessória no âmbito da alínea c), do n.º1, do artigo 30.º;

f) Pela falta de cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 18º do presente Regulamento;

g) Por faltar a três feiras seguidas ou seis alternadas ao longo do ano, sem que seja apresentada justificação, no preceituado do nº 4, artigo 21º.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 26º

Taxas de ocupação

1. Pela ocupação dos locais de venda são devidas as taxas constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

2. A taxa de ocupação será paga anualmente em Novembro e Dezembro, para o ano seguinte.

3. O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista no número anterior, implica a caducidade do direito de ocupação.



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

CAPÍTULO VII
Fiscalização e sanções

Artigo 27.º
Competências

A fiscalização, do cumprimento das disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável, compete à Inspeção-Geral das Actividades Económicas (ASAE) e à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências das autoridades policiais.

Artigo 28.º
Da fiscalização

1. Compete ao Encarregado da Feira, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis, designadamente:

- a) Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
- b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações ou sugestões que lhe sejam apresentadas;
- c) Prestar aos feirantes e público em geral todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas;
- d) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenha conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;
- e) Informar o Presidente da Câmara Municipal de todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da feira;
- f) Afixar, em local próprio, as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira.

Artigo 29.º
Contra-ordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra-ordenações as previstas no n.º1, do artigo 26º, do Decreto-Lei n.º41/2008, de 10 de Março.

Artigo 30.º
Sanções acessórias



MUNICÍPIO DE BOTICAS
Câmara Municipal

1. Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Privação do direito de participar em feiras do Município, por um período até dois anos;

b) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;

c) Suspensão de autorizações por um período até dois anos;

2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

1. Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. A tudo que for omissão no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas as disposições legais constantes no Regulamento das Feiras e Mercados.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no mês de Junho de 2009.

Município de Boticas, 02 de Fevereiro de 2009

O Presidente da Câmara

(Fernando Campos)